



**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES
ESTRUTURANTES – NDEs**

SÃO LUÍS/MA

2021

RESOLUÇÃO Nº 008- CONSUP-2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprovar as alterações do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE da SVT FACULDADE.

O Diretor Geral e Presidente do Conselho Superior – CONSUP da SVT FACULDADE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO, a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES 04, de 17 de junho 2010, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleo Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da SVT FACULDADE conforme consta do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

São Luís(MA), 21 de setembro de 2021.


Prof Dr. **SERGIO VICTOR TAMER**
Diretor Geral
PRESIDENTE DO CONSUP

SVT FACULDADE

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs

SÃO LUÍS/MA

2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos de Graduação da SVT FACULDADE.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto por um grupo de trabalho, constituído em cada um dos cursos de graduação, que tem como meta construir, revisar, avaliar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso oferecendo subsídios para a implementação do mesmo, observando a qualidade da formação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação;
- b) Definir e atualizar o perfil profissional do egresso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior da SVT FACULDADE e supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando o Colegiado do Curso e a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Propor alternativas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - Cada NDE será composto pelo respectivo Coordenador de Curso, que será seu Presidente e por, no mínimo, 5 (cinco) representantes do Corpo Docente do curso.

§ 1º - O NDE será indicado pelo Coordenador de cada curso e nomeado por Portaria do Diretor-Geral.

Art. 5º A composição do NDE deverá atender os seguintes requisitos:

I- ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; e

II- ter seus membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - As reuniões do NDE serão realizadas, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Todas as reuniões do NDE devem ser objeto de comunicação prévia de horário e pauta.

§ 2º - O NDE se instala com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando por maioria dos presentes.

§ 3º - A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões do NDE são da competência do seu Presidente.

§ 4º - Nenhum membro do NDE pode votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos, sob pena de nulidade da sessão.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, preside a reunião o Docente escolhido pelos presentes.

Art. 8º - Em todas as sessões será lavrada ata que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 9º - Para a viabilização do NDE, não será atribuída carga horária a seus membros, sendo seu exercício de forma voluntária e factível de pontuação para promoção na carreira docente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP da SVT FACULDADE.

Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da SVT FACULDADE.